

1.0 OBJETO:

- 1.1 Aquisição de elementos de fixação e calços, conforme condições, especificação técnica, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QTD.
1	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 30 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	178.918
2	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 35 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	580.635
3	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 40 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	259.989
4	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 45 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	94.654
5	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 50 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	335.900
6	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 55 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	21.250
7	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 60 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	7.942
8	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2" x 65 C/ ROSCA 22, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	294
9	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 35 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	42.727
10	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 40 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	434.608
11	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 45 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	401.303
12	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 50 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	216.613
13	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 55 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	143.098
14	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 60 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	92.371
15	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 65 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	77.333
16	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 70 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	29.415
17	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 75 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	3.486
18	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 80 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.004
19	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 85 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	269
20	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8" x 90 C/ ROSCA 26, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	134
21	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 40 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	48
22	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 45 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	6.930
23	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 50 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	7.216
24	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 55 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	9.878
25	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 60 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	23.999

26	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 65 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	14.007
27	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 70 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	20.866
28	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 75 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	14.893
29	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 80 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	17.012
30	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 85 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.352
31	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4" x 90 C/ ROSCA 30, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	401
32	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 50 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	2.497
33	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 55 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	9.771
34	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 60 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	11.605
35	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 65 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	10.145
36	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 70 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	15.693
37	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 75 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	15.548
38	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 80 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	11.222
39	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 85 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	11.712
40	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 90 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	8.014
41	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 95 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	2.323
42	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 100 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	106
43	PARAFUSO SEXTAVADO 1" x 110 C/ ROSCA 38, ASTM A394 T0, GALV NORMA ASTM A153	pç	538
44	CONTRA PORCA PALNUT 1/2" , SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.479.844
45	CONTRA PORCA PALNUT 5/8" , SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.442.359
46	CONTRA PORCA PALNUT 3/4" , SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	116.596
47	CONTRA PORCA PALNUT 1" , SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	99.168
48	ARRUELA LISA 1/2" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	2.183.087
49	ARRUELA LISA 5/8" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.932.810
50	ARRUELA LISA 3/4" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	156.671
51	ARRUELA LISA 1" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	132.848
52	CALÇO 1/2" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	32.866
53	CALÇO 1/2" x 4,8, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	171.365
54	CALÇO 1/2" x 6,4, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	83.393
55	CALÇO 5/8" x 3,2, SAE 1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	2.449
56	CALÇO 5/8" x 4,8, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	54.266
57	CALÇO 5/8" x 6,4, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	61.661
58	CALÇO 3/4" x 6,4, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	773

59	CALÇO 1" x 4,8, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	3.515
60	CALÇO 1" x 6,4, ASTM A36, GALV NORMA ASTM A153	pç	3.704
61	PARAFUSO TIPO DEGRAU 5/8" x 220 C/ ROSCA 70, SAE 1010/1020, GALV NORMA ASTM A153	pç	97.792
62	PORCA SEXTAVADA ½", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.479.844
63	PORCA SEXTAVADA 5/8", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	1.442.359
64	PORCA SEXTAVADA 3/4", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	116.596
65	PORCA SEXTAVADA 1", ASTM A563 GRA, GALV NORMA ASTM A153	pç	99.168

1.2 NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS:

- 1.2.1 ASTM A394 T0;
- 1.2.2 DIN 7967;
- 1.2.3 ASME B18.22.1;
- 1.2.4 ASME/ANSI B 18.2.2
- 1.2.5 ASTM A153;
- 1.2.6 ASTM A563 GRA;
- 1.2.7 SAE 1020;
- 1.2.8 SAE 1010;
- 1.2.9 ASTM A36;
- 1.2.10 LT-L-GERAL-ET-A4-0001 Rev. 1;
- 1.2.11 CT-006.2020_27.04.2020;
- 1.2.12 CT-010.2020_15.06.2020;
- 1.2.13 CT-013.2020_15.06.2020.

2.0 JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A NUCLEP foi contratada pela empresa Neoenergia Lagoa dos Patos Transmissão de Energia S.A. para o fornecimento de Estruturas Metálicas, incluindo os estais e conjuntos de fixação (varigrips e manilhas de ataque dos estais às estruturas) para as estruturas estaiadas, sendo necessária a aquisição de elementos de fixação e calços para garantir o cumprimento do cronograma da obra e do instrumento contratual nº 304010406.

3.0 INSPEÇÃO:

- 3.1 O fornecedor deverá permitir acesso aos representantes/ inspetores da NUCLEP e também do cliente final, às suas instalações sempre que solicitado para realizar inspeções de qualidade com a finalidade de aprovar os itens que serão fornecidos.
- 3.2 O fornecedor, antes da liberação dos itens para a entrega definitiva, deverá deixar em sua fábrica, a disposição da NUCLEP, os itens acabados para serem realizadas inspeções de qualidade, caso a NUCLEP julgue necessário, com a finalidade de aprovação do fornecimento.

4.0 PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados do envio de cada pedido, no seguinte endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio Santos, Km 18.5, no município de Itaguaí – RJ – CEP-23825-410, no período de expediente de segunda á sexta das 08:00h ás 16:00h.

- 4.2 Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.
- 4.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 05 (cinco) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5.0 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

7.0 RECEBIMENTO

- 7.1 Os bens serão recebidos:

I - Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 03 (três) dias, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8.0 FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, após 7 (sete) dias da apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas pelo Órgão Fiscalizador, a Gerência Geral Comercial - CG, desde que o documento de cobrança esteja em condições de pagamento.
- 8.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Constituem obrigações da NUCLEP:

I - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas em contrato, desde que o fornecimento do objeto esteja de acordo com o pactuado.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato.

IV - Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente.

V - Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, fixando prazo para a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

VI - Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA previsto no contrato.

VII - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

10.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto deste termo em perfeitas condições, nas quantidades solicitadas, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e certificado de qualidade.

II - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

III - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

V - Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os tributos e de quaisquer outros encargos federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir de forma superveniente sobre o objeto do contrato, e outros afins, bem como toda a despesa decorrente do frete do objeto, inexistindo vínculo de solidariedade e de subsidiariedade com a NUCLEP.

VI - Indenizar os danos emergentes e os lucros cessantes causados à NUCLEP, aos empregados desta ou terceiros e aos bens e/ou instalações desta, provocados por ato comissivo e omissivo, doloso e culposo, de seus empregados e colaboradores subcontratados, decorrentes do fornecimento do objeto do contrato ou do vício do produto, restada autorizada a NUCLEP a efetuar, a seu exclusivo critério, o abatimento do valor da indenização devida, caso ainda não tenha ocorrido o pagamento, o que não exclui o direito de regresso.

VII - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos.

VIII - Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

X - Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;

XI - Não subcontratar o objeto do contrato.

XII - Não onerar o presente contrato ou oferecê-lo em garantia.

XIII - Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

XIV - Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste contrato.

XV - A inobservância das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência implicará na não aceitação parcial ou total do recebimento do objeto, ficando sem direito a qualquer indenização.

11.0 MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

11.1 Os elementos de fixação deverão atender integralmente aos requisitos das normas e documentos aplicáveis citadas em 1.2 deste termo.

11.2 Deverão ser entregues com rastreabilidade garantida e livres de defeitos.

11.3 Deverão ser realizados nos materiais todos os ensaios mecânicos previstos no item 7.4.2 da especificação LT-L-GERAL-ET-A4-0001 Rev.1.

11.4 Deverá ser apresentado o certificado de qualidade emitido na origem e legível, de acordo com as normas aplicáveis, contendo composição química e propriedades mecânica.

11.5 A condição de entrega será CIF (NUCLEP – Itaguaí). A contratada deverá entregar os produtos, a suas custas, no endereço e horário citados em 4.1.

12.0 DO PREÇO

12.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo

13.0 DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

13.1 O acompanhamento do contrato será exercido pela Gerência Geral Comercial - CG, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

14.0 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 14.1 Os preços poderão ser reajustados nos termos e condições definidas em cláusula específica da minuta de contrato.

15.0 SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1 Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.0 PENALIDADES:

- 16.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação, no contrato e no Edital.

ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral Comercial - CG para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 9º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005.

Itaguaí, 01 de Março de 2021.

Elaborado por:

Autorizado por: